MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica

Termo de Compromisso 52/2024 - SEMAD/SEFAU

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024.

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO: "MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS"– ESCOPO 1: MANEJO POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS, ATRAVÉS DA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, MICROCHIPAGEM DOS ANIMAIS, INCLUINDO AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CAPACITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS E ESCOPO 2: DOAÇÃO DE KITS PARA EVENTOS DE ADOÇÃO DE CÃES E GATOS, COMPOSTOS POR GAIOLAS, CERCADOS, CAIXAS DE TRANSPORTE, TENDA E MESA COM CADEIRAS" VINCULADO AO ANEXO II.2 DO ACORDO JUDICIAL PARA

REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O Município de Varjão de Minas, sediado na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, Varjão de Minas, Minas Gerais, CNPJ nº 01.609.780/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rafael Costa de Toni, portador do CPF 043.963.806-23.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e as contrapartidas do município de Varjão de Minas, para a consecução no âmbito desse município, do escopo do projeto de "Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos", vinculado ao Anexo II.2 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, notadamente, através da:

1.1.1 Castração cirúrgica e microchipagem dos animais domésticos (cães e gatos) errantes, semidomiciliados, provenientes da população de baixa renda, tutelados por Entidades de proteção animal e/ou por protetores individuais e animais vítimas de maus-tratos sob a tutela do município, incluídos os cuidados e medicamentos pós-operatórios e ações de educação ambiental humanitária, no quantitativo de 10% da população total de cães e gatos, conforme estimativa populacional realizada com base nos dados da vacinação antirrábica fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG), disponível para

consulta na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-SISEMA);

1.1.2 Capacitação dos municípios para ações de manejo populacional ético de cães e gatos;

1.1.3 Doação de kits para eventos de adoção de cães e gatos, compostos por gaiolas, cercados, caixas de transporte, tenda e mesa com cadeiras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O COMPROMISSÁRIO se compromete a empreender os melhores esforços para a execução do projeto, sob pena de não ser realizado as atividades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1. O COMPROMISSÁRIO irá realizar as contrapartidas listadas a seguir:

3.1.1. Deverá realizar divulgação das ações de castração, visando adesão da população;

3.1.2. Realizará o agendamento prévio com os munícipes e realização de confirmação do agendamento com os interessados, e repasse das informações à Vale/prestadora de serviço.

3.1.2.1. As informações deverão ser repassadas à Vale/prestadora de serviço com antecedência mínima de 30 dias.

3.1.3. Deverá determinar e disponibilizar o local para realização das castrações, garantindo as seguintes condições:

3.1.3.1. fácil acesso, tanto para os munícipes quanto para as Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES);

3.1.3.2. infraestrutura compatível com as etapas pré e pós-operatórias, com disponibilidade de água potável, sanitários e energia elétrica;

3.1.3.3. área com capacidade para realização das ações educativas, devendo ser um local conhecido e frequentado pela comunidade (como por exemplo igrejas, unidades de saúde, escolas, associações de bairro, entre outros).

3.1.4. Ficará responsável pela indicação do estacionamento em vias públicas, bem como despesas relacionadas ao código de trânsito brasileiro, DETRAN, taxas e possíveis multas.

3.1.5. Ficará responsável pelos cuidados pós-operatórios dos animais errantes, podendo ser realizado pelos profissionais do próprio município ou em parceria com ONGs e protetores independentes;

3.1.6. Fará a indicação e liberação dos médicos veterinários para participação nas ações de capacitação profissional, caso possuam profissionais a indicar;

3.1.7. Deverá informar local de recebimento e armazenamento dos kits de adoção com capacidade de armazenamento compatível com o tamanho e a quantidade dos itens a serem doados, bem como indicar responsável para recebimento e assinatura dos termos necessários;

3.1.8. Deverá, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016;

3.1.9. Deverá executar de forma permanente, estratégias de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos descritas na Lei Federal nº 13.426/2017 e da Lei Estadual nº 21.970/2016, consolidadas em um plano de manejo que proponha, no mínimo, o seguinte:

3.1.9.1. Estabelecer programa de manejo populacional permanente, visando esterilizar o

mínimo de 10% das populações de cães e gatos anualmente, em ações realizadas, periodicamente, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente;

3.1.9.2. Priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico (art. 2º da Lei nº 13.426/2018);

3.1.9.3. Promover campanhas permanentes de educação humanitária que versem, entre outras diretrizes consideradas pertinentes: a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono (art. 3º da Lei nº 13.426/2018 c/c art. 8º da Lei nº 21.970/2016);

3.1.9.4. Identificar os animais castrados no âmbito do município por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip) e cadastrar os dados referentes ao animal e ao tutor ou responsável no Sistema de Identificação de Animais Domésticos, mantido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), cabendo ao compromissário solicitar, no prazo de 30 dias, a criação de usuário próprio e de parceiros (clínicas veterinárias, Organizações da Sociedade Civil, Unidades Móveis de Esterilização);

3.1.9.5. Implementar estratégias para a proteção de animais abandonados e/ou comunitários que preveja ações de cuidado, esterilização e de adoção, visando à melhoria dos níveis de bem-estar animal e orientação da população (art. 5º, § 2º da Lei nº 21.970/2016);

3.1.9.6. Regulamentar e fiscalizar as atividades de criação e de venda de cães e gatos (art. 4º da Lei nº 21.970/2016 e art. 40 da Lei nº 13.337/1998).

3.1.10. O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal;

3.1.11. As obrigações de que tratam as cláusulas 3.1.8 e 3.1.9, tratam-se de determinações legais, previstas na Lei Federal nº 13.337/1998 e na Lei Estadual nº 21.970/2016, e deverão ser executadas continuamente, ainda que após o encerramento da vigência do presente instrumento, por prazo indeterminado.

3.1.12. O Compromissário obriga-se a apresentar ao Ministério Público de Minas Gerais o plano de manejo mencionado na cláusula 3.1.8 e relatórios que informem as ações executadas em atendimento ao plano de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos mencionados nos itens anteriores, pelo prazo de dois anos.

3.1.11. As obrigações de que tratam as cláusulas 4.1.8 e 4.1.9, tratam-se de determinações legais, previstas na Lei Federal nº 13.337/1998 e na Lei Estadual nº 21.970/2016, e deverão ser executadas continuamente, ainda que após o encerramento da vigência do presente instrumento, por prazo indeterminado.

3.1.12. O Compromissário obriga-se a apresentar ao Ministério Público de Minas Gerais o plano de manejo mencionado na cláusula 4.1.8 e relatórios que informem as ações executadas em atendimento ao plano de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos mencionados nos itens anteriores, pelo prazo de dois anos.

3.2. O Compromissário obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar até três agentes públicos ou parceiros da proteção animal para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo Compromitente em parceria com o Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC), que ofertará diretrizes técnicas e legais para elaboração do plano de manejo previsto no

item dois do presente termo.

3.2.1. A indicação dos participantes será feita pelo Compromissário através dos e-mails **capacitacaompcg@institutomvc.org.br** e **prodevida@mpmg.mp.br**, no qual informará nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.

3.2.2 A falta de indicação, por parte do Compromissário, no prazo consignado, poderá ensejar a impossibilidade de participação na ação educacional.

3.3. Compete ao Compromissário conceder o Termo de Recebimento dos bens após entrega pela Vale dos bens arrolados na Cláusula Primeira.

4. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público, observado o disposto na cláusula 3.1.10.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

5. 1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

6.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo

Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Rafael Costa de Toni

Prefeito municipal de Varjão de Minas

Representante do COMPROMISSÁRIO

Diogo Soares de Melo Franco

Subsecretário de Gestão Ambiental

Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Coordenadora da Coordenadoria de Defesa dos Animais

José Carlos de Oliveira Campos Júnior

Promotor de Justiça

Comarca de Patos de Minas

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR:315300

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR:315300
Dados: 2025.03.13 17:16:52 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Costa de Toni**, **Usuário Externo**, em 23/01/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Soares de Melo Franco**, **Subsecretário**, em 03/02/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103746287** e o código CRC **FB47C162**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038120/2024-94 SEI nº 103746287

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA**, **COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 05/06/2025, às 15:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CASTRO MAIA**, **COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 18/06/2025, às 10:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **8743900** e o código CRC **3BC79983**.

Processo SEI: 19.16.2372.0022082/2025-43 / Documento SEI: 8743900 Gerado por: PGJMG/CAOMA/CEDA

RUA DIAS ADORNO, 367 7º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30190100 - - www.mpmg.mp.br